



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 528/2013

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 528/2013 E ACRESCENTA OS ARTIGOS 2º E 3º COM NOVO TEXTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Passa a vigorar da seguinte forma o *caput* do art. 22 da Lei Municipal 4.862/20098, alterando-se a proposta inicial contida no Projeto de Lei nº 528/2013:

"Art. 22. O desmembramento de glebas em lotes somente será aprovado quando a via onde estiver situado o imóvel for dotada de, no mínimo, dois dos seguintes itens de infraestrutura: pavimentação, meio fio, rede de água potável, coleta de água pluvial, esgoto e iluminação."

Art. 2º - Fica acrescido o § 11 no art. 22 da Lei Municipal 4.862/2009, alterando-se a proposta inicial contida no Projeto de Lei nº 528/2013:

"§ 11. Não estarão sujeitos ao disposto no *caput* deste artigo e ao disposto nos § 1º e § 2º as Pessoas Físicas e as Micro e Pequenas Empresas que comprovarem que o desmembramento se destina à construção de pequena e média indústria e ao comércio.

I - para ter direito aos benefícios acima, o beneficiário deverá comprovar, quando do requerimento de desmembramento:

- a. Estar quites com os tributos municipais, estaduais e federais;
- b. Possuir sede ou filial comprovada no município há, pelo menos, 3 anos;
- c. Comprovar a geração de empregos em decorrência dos benefícios do desmembramento, em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a concessão dos benefícios;
- d. A não comprovação no disposto na alínea "c" importará na proibição da aprovação de novos pedidos de desmembramento.

II - O desmembramento disposto no § 11 que não for utilizado para os devidos fins será imediatamente revogado pela autoridade competente.

Art. 3º - Esta emenda altera o Projeto de Lei nº 528/2013 e, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade valorizar os pequenos e médios empreendedores que, comprovadamente, geram empregos na cidade. O município oferece uma série de incentivos a empresas de grande porte, quando estas desejam se instalar na cidade. Todavia, o mesmo incentivo não ocorre para as empresas de pequeno e médio porte, razão pela qual as adequações propostas



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



na emenda são necessárias, ofertando o mínimo de incentivo quando esses empreendedores forem realizar o desmembramento para suas instalações.

As pequenas e médias empresas (MPEs) são fundamentais para promover o crescimento econômico, criar empregos e renda e melhorar as condições de vida da população. Os indicadores desse segmento empresarial demonstram sua importância na economia, não só no Brasil, onde representam cerca de 20% do PIB e são responsáveis por 60% dos 94 milhões de empregos no país, mas em todo o mundo. A contribuição das MPEs é reconhecida, principalmente, na capilaridade que estes negócios propiciam e na absorção de mão de obra, inclusive aquela com maior dificuldade de inserção no mercado, como jovens em busca pelo primeiro emprego e as pessoas com mais de 40 anos. As pequenas empresas também são capazes de dinamizar a economia dos municípios e bairros das grandes metrópoles.

Portanto, contribuir para a dinamização desse segmento é tarefa importante que devemos fomentar. E essa emenda contribui diretamente para esse segmento continuar crescendo em Pouso Alegre atendendo a região e o País.

Sala das Sessões, em 01 de Outubro de 2013.


Maurício Tutty
Vereador